

CONTRATO Nº 33 /2020

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP, CNPJ Nº **05.802.877/0001-10**, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, CEP 32600-284, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada ICISMEP, neste ato representada por seu diretor geral Eustáquio da Abadia Amaral, e **SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – EPP**, com sede na Rua Presidente Vargas, n.º 285, Loja 02, Bairro Centro, no Município de Brumadinho - MG, CEP: 35.460-000, Fone (31) 98977-2205 / 98842-4872, e-mail sermepsm@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.231.343/0001-74, neste ato representado por seu procurador João Pedro Laurito Machado, portador da Cédula de Identidade nº 14.762.638, expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 092.793.956-88, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2020**, na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 01/2020**, por **técnica e preço**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em saúde humana, com perfil de gestão médica e operacional, em nível ambulatorial e hospitalar, com possibilidade de disponibilização de equipamentos e incorporação de tecnologias, para atuação em toda a área de abrangência da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos no projeto básico e em seus anexos, limitado ao valor máximo estimado, sem garantia de consumo mínimo e com pagamento por produção de acordo com a Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde ICISMEP - TSPS.

1.2 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico, a Proposta Técnica e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, todos elementos constantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2020, CONCORRÊNCIA Nº 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Gestão de Saúde da ICISMEP.

2.2 - Após a publicação do extrato do Contrato, a Gerência de Gestão de Saúde da ICISMEP deverá designar um(a) funcionário(a) responsável pela gestão do presente Contrato, por intermédio de ato administrativo interno.

2.2.1 O extrato do referido ato deverá ser publicado no órgão oficial da ICISMEP, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato do Contrato.

2.3 - A ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.4 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1 - Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

3.2 - O valor **ESTIMADO** total deste Contrato é R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões).

ITEM	DESCRIPTIVO	ESTIMATIVA DE SALDO PARA 12 MESES	UNID. MEDIDA	QUANT.	PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO À TABELA ICISMEP – Anexo A
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em saúde humana, com perfil de gestão médica e operacional, em nível ambulatorial e hospitalar, com possibilidade de disponibilização de equipamentos e incorporação de tecnologias, para atuação em toda a área de abrangência da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos no Projeto.	R\$ 50.000.000,00	meses	12	3,5%

O percentual de desconto a ser aplicado aos valores constantes na Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde ICISMEP é de: 3,5% (três vírgula cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados preferencialmente nas unidades da ICISMEP, indicadas no Projeto Básico (Item 1.2.1), bem como naquelas que vierem a fazer parte deste rol, e nas unidades dos municípios consorciados. Contudo, não há impedimento de, uma vez anuído pela CONTRATANTE, e mediante a exposição de fundamentações técnicas, que a CONTRATADA proceda a execução dos serviços em suas próprias unidades ou de seus parceiros.

4.2 - A condição de prestação dos serviços fora das unidades físicas da ICISMEP depende de integral atendimento do interesse público e de que as estruturas sejam avaliadas quanto ao atendimento dos padrões exigidos, preferencialmente mediante laudo a ser formalizado pelo Setor correspondente da ICISMEP.



4.3 - Os padrões de qualidade, a logística e os requisitos expressamente constantes no Projeto Básico devem ser mantidos em todos os casos.

4.4 - A definição do horário de trabalho para a execução das atividades nas instalações definidas pelo CONTRATANTE ocorrerá preferencialmente considerando os horários de expediente no correspondente município em que a prestação seja executada, ou mediante acordo entre as partes, desde que atendidas as necessidades do CONTRATANTE. Assim como, de acordo com as especificações do OBJETO, para determinadas atividades será exigida cobertura com horários diferenciados, do tipo 12x36 ou 24 horas por semana, ou mesmo por horas fracionadas. Como padrão e quando não especificado em contrário, considerar-se-á como horário útil o período de 12 horas, nos dias em que houver expediente no CONTRATANTE ou no local da prestação de serviços.

4.5 - As unidades de atendimento ambulatorial eletivo têm como horário padrão de funcionamento de 07h as 17h, de segunda a sexta-feira, podendo sofrer alterações de horário e dia da semana através de solicitação formal da CONTRATADA ou intercorrências médicas diárias.

4.6 - A unidade cirúrgica eletiva tem como horário padrão de funcionamento de 07h às 18h, de segunda a sexta-feira. Podendo sofrer alterações de horário e dia da semana, através de solicitação formal da CONTRATADA ou intercorrências médicas diárias.

4.7 - Sempre que houver demanda de serviços, as unidades eletivas também realizarão atendimentos aos sábados.

4.8 - Cabe a CONTRATADA fiscalizar e controlar o cumprimento dos horários das prestações de serviços.

4.9 - As atividades que demandam qualquer tipo de serviço que possam gerar impacto no funcionamento do órgão e/ou de seus sistemas deverão ser executadas prioritariamente fora do horário normal de expediente. Sendo que, todo e qualquer serviço eventualmente executado fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, seja no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente do CONTRATANTE, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores devidos à CONTRATADA.

4.10 - Os prazos específicos, quando não fixados no PROJETO BÁSICO, serão consignados na metodologia de trabalho e/ou na respectiva AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO (AF). A interrupção na execução dos serviços por parte da CONTRATADA não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou daqueles previstos nas respectivas AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO, salvo por motivo formalmente justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA ICISMEP

5.1 - Requisitos gerais

5.1.1- Requisitos legais

5.1.1.1 - A CONTRATADA deve observar o cumprimento de todas as leis e normas aplicáveis ao OBJETO, em especial atenção àquelas relacionadas ao pagamento das obrigações empresariais relacionadas à encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

5.1.1.2 - Deve igualmente observar as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde, atentando-se às normas regulamentares e aos preceitos de atendimento humanizado, sendo EXPRESSAMENTE VEDADO QUALQUER COBRANÇA DOS PACIENTES atendidos, restando expressamente claro que a remuneração da empresa provém única e exclusivamente dos pagamentos efetivados pela Administração Pública, nos exatos termos da TSPS e da proposta vencedora.

5.1.1.3 - Todas as normativas dos Conselhos de Classe, notadamente o Conselho de Medicina, devem ser rigorosamente observadas.

5.1.1.4 - As boas práticas de gestão, assim como a legislação afeta à segurança do trabalho, meio ambiente etc. devem ser objeto de implementação por parte da empresa vencedora na execução material do objeto.

5.2.1- Requisitos de responsabilidade

5.2.1.1 - A CONTRATADA responderá pela reparação dos danos causados ao CONTRATANTE ou aos USUÁRIOS devido a falhas na execução dos serviços, se for o caso. A fiscalização e regulação dos serviços pela ICISMEP ou pelos seus municípios consorciados não afasta ou solidariza esta responsabilidade.

5.3.1- Requisitos de segurança da informação

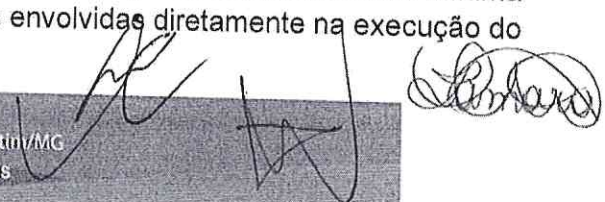
5.3.1.1 - Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública em todos os níveis (considerando a regulação hierarquizada do SUS).

5.3.1.2 - A CONTRATADA deverá credenciar junto ao CONTRATANTE seus profissionais que venham a ser designados para prestar serviços de forma presencial, bem como aqueles autorizados a retirar e/ou entregar documentos junto ao CONTRATANTE. Assim como deverá identificar qualquer equipamento de sua propriedade que venha a ser instalado nas dependências do CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc.

5.3.1.3 - A CONTRATADA deverá comprometer-se, por si e por seus funcionários, em documento formal, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE – inclusive com a assinatura de TERMO de responsabilidade e manutenção de sigilo.

5.3.1.4 - A CONTRATADA deverá adotar critérios adequados para a seleção de profissionais que irão atuar diretamente na execução do OBJETO, com o propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CONTRATANTE.

5.3.1.5 - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com a antecedência mínima necessária, qualquer ocorrência de alteração de pessoas envolvidas diretamente na execução do



CONTRATO, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

5.4.1- Requisitos de execução geral

O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA:

Acesso físico às dependências relacionadas à prestação dos serviços, quando a decisão for pela utilização dos espaços próprios da ICISMEP;

Quando o caso, acesso lógico e os respectivos privilégios adequados nos sistemas, aplicações e ferramentas necessárias a perfeita execução dos serviços, exclusivamente para os profissionais diretamente envolvidos em sua execução;

Acesso às soluções de hardware e software de sua propriedade necessárias à execução das atividades contratadas, não desobrigando a CONTRATADA de fornecer eventuais soluções de software especificadas na contratação (quando for o caso).

Caberá à CONTRATADA fornecer todos os recursos, insumos e condições técnicas necessárias à execução dos serviços, quando especificado na TSPS, incluindo, quando o caso, ferramentas específicas, materiais instrumentais, materiais de identificação, equipamentos de proteção individual etc.

Caberá à CONTRATADA fornecer os equipamentos e instrumentais que ela tiver preferência de uso em relação aos fornecidos pela CONTRATANTE, necessitando esta utilização de prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.5.1- Requisitos de responsabilidade empresarial

5.5.1.1 - Nos termos do Capítulo V (arts. 41 e 42) do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, é fortemente recomendável que a CONTRATADA desenvolva PROGRAMA DE INTEGRIDADE, que consiste num conjunto de "mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira".

5.6.1 – Requisitos temporais, de implementação e de implantação

5.6.1.1 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, mediante recebimento de AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO (AF) formalizada pelo CONTRATANTE.

5.6.1.2 - Os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do início da prestação dos serviços, serão considerados como PERÍODO DE ADAPTAÇÃO E AJUSTES OPERACIONAIS, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários ao alinhamento e/ou adequação de seus processos internos e outras transições

necessárias de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços, devendo nesse período prestar 100% dos serviços programados pelo CONTRATANTE.

5.6.1.3 - No período de adaptação e ajustes operacionais, a CONTRATADA deverá definir sua agenda de implementação dos serviços, que poderá se dar de forma gradual e escalonada, mas sempre em comum acordo com o gestor do Contrato, a quem deverá ser submetido o planejamento.

5.6.1.4 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e tempestivamente ao CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a execução do serviço, impactando prazos, custos ou a qualidade do produto a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pelo CONTRATANTE, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. O prazo de execução poderá ser suspenso até que o fator que deu causa ao atraso seja sanado, a suspensão só será iniciada após a autorização do CONTRATANTE, no caso de não concordar com as justificativas, os prazos são reestabelecidos, desconsiderando a solicitação. A decisão de retornar o atendimento é de responsabilidade do CONTRATANTE.

5.7- Responsabilidades das partes

5.7.1 - Responsabilidades do contratante

São responsabilidades do CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua PROPOSTA;

Nomear GESTOR do CONTRATO para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual e mantendo, inclusive, o registro histórico devidamente documentado;

Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO, de acordo com os critérios estabelecidos no PROJETO BÁSICO;

Receber o objeto/serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a PROPOSTA aceita, conforme inspeções realizadas;

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do(s) serviço(s), conforme resultados aferidos, no prazo e condições estabelecidas no EDITAL e seus anexos;

Quando de sua responsabilidade, efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA;

Notificar a CONTRATADA por escrito (ou por meio eletrônico hábil) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, de acordo com o devido processo administrativo e garantidos os direitos de contraditório e ampla defesa;

Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências com o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento aos critérios de seleção;

Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA; e

Não transferir à CONTRATADA a responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão.

5.8 - Responsabilidades da contratada

5.8.1 - Além de garantir a fiel execução dos serviços contratados de acordo com os termos contratuais, são responsabilidades da CONTRATADA:

Executar os serviços conforme as especificações do PROJETO BÁSICO e de sua PROPOSTA;

Reparar, refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do CONTRATO, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais profissionais – ressalvada a aplicação de glosas e sanções pelo não cumprimento dos critérios de qualidade e/ou não atendimento a orientações do CONTRATANTE;

Quando especificado, manter durante a execução do CONTRATO equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento dos serviços de acordo com os requisitos contratados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos profissionais que adentrarão ao ambiente físico deste para a execução do(s) serviço(s) – instruindo-os quanto à necessidade de acatar as normas internas vigentes;

Arcar com todos os custos administrativos de sua responsabilidade relacionados ao OBJETO e à execução do CONTRATO, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à ICISMEP e às Unidades de Saúde objeto da prestação de serviços, bem como aos usuários desta, inclusive aqueles decorrentes de erro, omissão, negligência ou imperícia na execução da atividade médica.;

Arcar integralmente com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a ICISMEP for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;



Manter com a Diretoria/Gerência ou representante indicado da ICISMEP, através do preposto, contato semanal presencial, quando necessário, em até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da convocação;

Manter com o gestor do CONTRATO, através do responsável técnico, contato semanal presencial, quando necessário, em até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da convocação;

Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do GESTOR DO CONTRATO, inerentes à execução do objeto contratual;

Informar prontamente ao CONTRATANTE sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas, sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão;

Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou profissionais, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

Responder em até 24 (horas) qualquer questionamento feito por e-mail ou outro meio de comunicação adotado entre as partes, que objetiva o planejamento dos serviços, busca de solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato;

Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução contratual pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação – assim como deve zelar pelo cumprimento de suas obrigações legais, fiscais e trabalhistas;

Substituir em até 24 (vinte e quatro) horas, a pedido da ICISMEP, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.;

Na ausência ou necessidade de substituição do Preposto, manter um substituto que exerça a função de forma satisfatória, com autonomia e conhecimento técnico equivalente a função, garantido a continuidade dos serviços;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem no objeto contratual, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor total - e com relação ao percentual de utilização abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo total estimado, declara a ciência e concordância de tal possibilidade;

Zelar pelo cumprimento de leis e normas relativas à segurança e medicina do trabalho durante a execução de quaisquer serviços de sua responsabilidade nas instalações do CONTRATANTE. Assim como cumprir as normas do CONTRATANTE aplicáveis em suas instalações funcionais, inclusive regras de acesso e controles de segurança;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e

Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;

Efetuar os pagamentos dos médicos em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da remuneração da ICISMEP;

Apresentar à ICISMEP, comprovantes de pagamento dos profissionais envolvidos na prestação de serviços, em até 5 (cinco) dias úteis após aprovação pela Instituição, do Relatório de Produção dos Serviços Médicos, podendo ser entregue também em mídia digital, devendo constar o Município onde os serviços foram executados, nome do profissional, data do pagamento e valor pago; (solicitação da ICISMEP para auditar)

Os comprovantes apresentados devem se ater aos profissionais constantes nos serviços prestados e faturados em cada nota fiscal;

Apresentar, junto a cada nota fiscal, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, assim como todos os documentos fiscais e certidões previstos em Contrato;

Substituir, imediatamente, o profissional que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da ICISMEP e, ainda, substituir os profissionais faltosos ou que não cumpram o horário de trabalho estabelecido;

Providenciar a imediata substituição dos profissionais que se encontrem em período de férias, licença ou por qualquer imprevisto e/ou incidente que ocasione o afastamento de suas funções;

Prestar serviços clínicos assistenciais alicerçados em Manuais de Boas práticas referendados pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e protocolos referenciais da OMS;

Qualquer material, protocolo ou documento criado pela CONTRATADA que normatize ou aperfeiçoe o serviço, após sua entrega à Instituição, será de propriedade da ICISMEP, não cabendo qualquer reivindicação de propriedade intelectual ou indenizações de qualquer natureza;

A CONTRATADA bem como seus profissionais deverão utilizar sistema de informática fornecido pela CONTRATANTE para planejamento e gerenciamento da agenda de procedimentos eletivos nas unidades da ICISMEP, bem como para gerenciamento do faturamento dos serviços prestados;

Responsabilizar-se pelos equipamentos que estiverem sob sua guarda, obrigando-se a mantê-los a salvo contra quaisquer sinistros por dolo ou culpa, sob pena de sua reposição com as



mesmas características, ou superiores, daquele que se perdeu, sem quaisquer ônus adicionais para a ICISMEP.

A Contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a ICISMEP e os profissionais médicos, os agentes, prepostos, profissionais ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre e seus profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1 - A remuneração da CONTRATADA se dará por produção, sendo a valoração resultado da multiplicação dos quantitativos produzidos pelos respectivos elementos constantes na Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde (Anexo A), incidindo, ainda, o percentual de desconto ofertado na proposta vencedora.

6.2 - Recebida a NOTA FISCAL, a ICISMEP terá o prazo de até 30 (trinta) dias para proferir as conferências necessárias relativas ao ateste da prestação de todos os serviços nela indicados. Uma vez liquidada, a área administrativa competente providenciará o pagamento das obrigações no prazo de 30 (trinta) dias contados do ateste.

6.3 - A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4 - A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus profissionais envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas afetas à execução deste objeto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002, 3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003, 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006 e 3.3.90.39.00.1.02.04.10.302.0003.2.0009, de acordo com estimativa preliminar consignada no Quadro 3 disposto no Projeto Básico, levantada pela área competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cuja vigência será de 12

(DOZE) MESES a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado.

8.2 - Para fins de renovação contratual, o GESTOR do Contrato, com base no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, deverá encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do CONTRATO, a respectiva documentação para o aditamento.

8.3 - O reajuste está condicionado à expressa manifestação da CONTRATADA, dentro do prazo limite correspondente à data da prorrogação contratual subsequente. Após esse prazo, qualquer manifestação de interesse no reajuste será considerada ineficaz. O referido reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando-se Termo Aditivo, na forma do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.4 - O preço do contrato poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e que possui periodicidade mensal. Na falta deste, o Contratante adotará outro índice que venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

8.5 - O termo inicial do período de reajuste é a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas a partir da data-base para concessão do reajuste anual ou em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuros.

8.6 - Nos termos da legislação em vigor, durante a fase de execução da prestação dos serviços o CONTRATO poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, serão realizados por um responsável designado pela ICISMEP, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Projeto Básico.

9.2 - O ateste também poderá se dar por servidor do município onde o serviço for prestado, cabendo-lhe a avaliação quanto à qualidade e verificação de conformidade do serviço.

9.3 - O responsável atestará no documento fiscal correspondente, a entrega das atividades nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

9.4 - A ICISMEP terá o prazo de até 30 (trinta) dias para as conferências e ateste dos serviços prestados, após o que, iniciará o prazo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público. Trata-se, portanto, de um poder-dever da ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

10.2 - A CONTRATADA sujeita-se à sanção administrativa quando incorrer nas seguintes cominações:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- b) Não manter a proposta e não assinar o contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal; e/ou
- f) Incorrer em qualquer prática listada no Quadro 7 do Projeto Básico.

10.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.4 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da empresa. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10.5 - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

10.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito interno próprio, observando-se as regras previstas na Lei nº 8.666, de 1993 quando aplicáveis.

10.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.8 – Advertência

10.8.1 - A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao CONTRATADO, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) do VALOR GLOBAL do CONTRATO. A MULTA DE MORA será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993, e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem.

10.9 – Multa

10.9.1 - A sanção de MULTA tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, tais como as ocorrências citadas no Quadro 7 abaixo e no item 3.2, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme § 2º do art. 87 de Lei nº 8.666, de 1993. As multas serão aplicadas com base nos seguintes parâmetros:

0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, por evento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;

0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, por evento, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;

5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por evento, sem prejuízo de demais sanções;

15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

10.9.2 - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, descritas acima, o percentual aplicado.



- a) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e/ou
- b) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.9.3 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Dentre as demais previsões contidas na legislação aplicável, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa quando for observada a ocorrência dos seguintes eventos:

QUADRO 7: Relação de eventos de referência para aplicação da sanção de multa

EVENTOS DE REFERÊNCIA PASSÍVEIS DA APLICAÇÃO DE MULTAS	
ITEM	DESCRIÇÃO DO EVENTO
ERM.01	Deixar de cumprir os requisitos legais e regulamentares relacionados ao objeto contratado, conforme previsto nos requisitos da contratação. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.02	Utilizar ou manter na execução direta dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que não atenda aos requisitos mínimos exigidos para o respectivo perfil profissional e/ou deixar de efetuar sua substituição após notificação pelo CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.03	Utilizar ou manter na execução direta dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que imprima conduta inconveniente, incompatível com suas atribuições, em desacordo às normas legais e/ou descordo às normas internas estabelecidas pelo CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.04	Executar, durante a vigência contratual, serviço incompleto e/ou paliativo como por permanente e/ou deixar de realizar a complementação de serviço em razão de incompletude e/ou situação correlata. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.05	Utilizar as dependências e/ou os recursos do CONTRATANTE para fins estranhos à execução do objeto do CONTRATO e/ou em desacordo com as instruções e normas internas do CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.06	Recusar-se a entregar ao CONTRATANTE qualquer documentação amparada pelo objeto do CONTRATO e/ou prevista nas obrigações da CONTRATADA, ou entregá-la com de forma incompleta ou com atraso. Assim como fornecer propositalmente, durante a execução contratual, informação incorreta, incompleta ou falsa. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.07	Recusar, suspender e/ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.08	Destruir e/ou danificar equipamentos ou documentos de propriedade do CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]



ERM.09	Permitir que seus funcionários realizem atividades sem a identificação obrigatória e/ou sem a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando o uso de tais equipamentos for necessário. Assim como permitir situação que crie possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais. Assim como não instalar EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), quando necessário. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.10	Deixar de cumprir horários relacionados à prestação e/ou critérios de disponibilidade e/ou requisitos de cobertura e/ou quaisquer outros requisitos obrigatórios dos serviços contratados, conforme estabelecido em CONTRATO ou determinado, por escrito, pelo CONTRATANTE. [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.11	Deixar de cumprir determinação e/ou instrução formal do CONTRATANTE, inclusive as emitidas pela equipe de fiscalização do CONTRATO. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.12	Descumprir reiteradamente critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado, resultando na indisponibilidade dos serviços contratados e na perda dos benefícios da contratação. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.13	Recusar-se a executar serviço amparado pelo objeto do CONTRATO e/ou recusar-se a corrigir erros e/ou falhas na execução dos serviços contratados, incluindo o cumprimento da garantia técnica e/ou deixar de atender à requisito obrigatório do(s) serviço(s) contratado(s). [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.14	Agir com dolo ou má-fé durante a execução contratual perante os compromissos assumidos contratualmente. Assim como praticar atos de má-fé ciente das consequências que possam vir a ocorrer, ou praticá-los de modo beneficiar-se de algo. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.15	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas de gerenciamento de serviços e monitoramento do ambiente tecnológico de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos níveis de serviço. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.16	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada. Ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária, quando solicitado. Ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.17	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas de sua responsabilidade relacionadas à execução do CONTRATO. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.18	Deixar de cumprir qualquer outra obrigação contratual explícita ou derivada e/ou deixar de atender a qualquer outro requisito específico dos serviços contratados (explícitos ou derivados). [por evento / por dia de inadimplemento da obrigação]
ERM.19	Violar sigilo de dados ou informações do CONTRATANTE, obtidas em decorrência da execução de serviços relacionados ao OBJETO. [por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]



10.9.4 - Cumpre ao GESTOR DO CONTRATO e à autoridade administrativa competente, considerando o princípio da proporcionalidade, avaliar dentre as ocorrências acima a adequação de aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA antes da gradação para sanção de MULTA, assim como para as sanções subseqüentes.

10.9.5 - Ao exceder o limite máximo admitido de infrações durante a vigência contratual OU mediante o reiterado descumprimento de critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos OU diante da reiterada aplicação de sanções contratuais, o CONTRATANTE deverá avaliar a possibilidade de promover a rescisão do CONTRATO em função da inexecução TOTAL ou PARCIAL do OBJETO, da perda de suas funcionalidades e da comprovada desconformidade com os critérios mínimos de qualidade exigidos – ressalvada a aplicação adicional de outras sanções administrativas cabíveis, respeitado os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do contraditório.

10.9.6 - Ainda, quanto à sanção de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito, ou aceito parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.

10.10 - Suspensão temporária

A sanção de SUSPENSÃO temporária de contratar e participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito da ICISMEP (órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção) por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme previsão legal contida no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da ICISMEP, nos casos enumerados nos incisos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a ICISMEP;

11.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

11.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 sem que haja culpa da entidade contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela efetiva e comprovada execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMISSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA poderá, atendidas as exigências previstas, promover a SUBCONTRATAÇÃO de parcela(s) dos serviços envolvidos no escopo da presente contratação com vistas ao atendimento dos objetivos delineados no Projeto. Situação na qual a CONTRATADA manterá integral responsabilidade pela execução dos serviços – inclusive quanto ao atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos e assumindo todos os riscos e deveres inerentes à subcontratação – não podendo, em hipótese alguma, repassá-la à empresa subcontratada.

12.2 - Em caso de SUBCONTRATAÇÃO, a CONTRATADA deve especificar claramente junto ao CONTRATANTE o que está sendo subcontratado e informar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) responsável(is) por executar a parcela subcontratada. O LIMITE total da subcontratação fica restrito a 30% (trinta por cento) do valor global da PROPOSTA DE PREÇOS e/ou CONTRATO – conforme o caso, permitindo-se reavaliações deste percentual no curso da execução contratual, desde que objeto de Termo Aditivo.

12.3 - A subcontratação só será considerada irregular no caso de se evidenciar que a CONTRATADA, ao invés de gerenciar partes do processo - numa salutar liberdade gerencial de seu negócio, encontra-se transferindo a terceiros suas obrigações assumidas perante a Administração.

12.4 - No caso de adotar o instituto da subcontratação, o CONTRATANTE poderá requerer da CONTRATADA complementação de informações e empreender todas as análises técnicas e administrativas que julgar necessárias.

12.5 - Das vedações expressas

12.5.1 - É VEDADO à CONTRATADA, na execução dos serviços contratados, diligenciar por motivação própria junto às áreas requisitantes do serviço no CONTRATANTE com o objetivo de angariar demandas para seus serviços e/ou influenciar indevidamente escolhas quanto aos critérios, tecnologias, métodos e ferramentas para execução dos serviços.

12.5.2 - Ainda, considerando o teor do §1º do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, é VEDADO ao CONTRATANTE transferir à CONTRATADA a responsabilidade para a realização de atos administrativos ou para a tomada de decisão.

12.6 - Da alteração subjetiva

12.6.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1- As disposições pormenorizadas que se fizerem necessárias à execução do objeto serão emanadas detalhadamente nas Tabelas e Ordem de Serviço expedidas pela Instituição com base nas demandas.

13.2 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Instituição, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.4 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Instituição, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.5 - As mudanças de Diretoria e Administração da entidade CONTRATADA devem ser formalmente informadas à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua ocorrência, presumindo-se perfeitos os atos emanados até que tal comunicação seja efetivada.

13.6 - A Instituição e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.7 - A Instituição reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.8 - A Instituição reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

13.9 - Qualquer tolerância por parte da Instituição, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Instituição exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.10 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Instituição e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da

CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.11 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Instituição, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Instituição o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.12 - A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Instituição ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

13.13 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Instituição, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

14.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Instituição, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Instituição, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

14.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Instituição, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Instituição a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

14.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Instituição, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Instituição a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a ICISMEP, nos termos desta cláusula.

14.4 - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Instituição, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em

que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Instituição, mediante a adoção das seguintes providências:

- Dedução de créditos da CONTRATADA;
- Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- Medida judicial apropriada, a critério da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2020, CONCORRÊNCIA Nº 01/2020, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

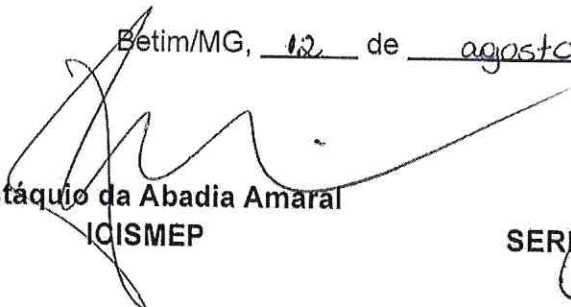
16.1 - O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.


Betim/MG, 12 de agosto de 2020.


Eustáquio da Abadia Amaral
ICISMEP


João Pedro Laurito Machado
SERMEP/SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – EPP

TESTEMUNHA:


1 -


Nome Completo: Simone Aparecida Costa
Carteira de Identidade: MG 8.059.190
CPF: 005446196-09

TESTEMUNHA:

2 -

Nome Completo: _____
Carteira de Identidade: _____
CPF: _____


Tamara Regiane Alves Cecilio
OAB/ MG 197.074
ICISMEP

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. ATO DE HOMOLOGAÇÃO. Betim/MG, 17 de agosto de 2020. Homologação a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 41/2020, Processo Licitatório nº 63/2020, registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos hidroeletrólitos, conforme discriminado no Edital, e ADJUDICADO a objeto às empresas vencedoras: **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, ITEM 25, no valor total de R\$ 178.623,45 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), sendo R\$ 149,58 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 178.473,87 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes, ITEM 26, no valor total de R\$ 341.981,59 (trezentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), sendo R\$ 299,94 (duzentos e noventa e nove reais e quatro centavos) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 341.681,65 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes, ITEM 27, no valor total de R\$ 260.676,00 (duzentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e seis reais), sendo R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 260.442,00 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes, ITEM 28, no valor total de R\$ 512.945,00 (quinhentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), sendo R\$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 512.676,00 (quinhentos e doze mil, cento e setenta e seis reais) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes, ITEM 31, no valor total de R\$ 99.999,00 (noventa e nove mil, novecentos e noventa reais), sendo R\$ 1.818,00 (um mil, oitocentos e dezoito reais) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 98.179,00 (noventa e oito mil, cento e setenta e dois reais) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes, ITEM 36, no valor total de R\$ 180.110,00 (cento e oitenta mil, cento e dez reais), sendo R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 179.800,00 (cento e setenta e nove mil e oitocentos reais) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes, ITEM 39, no valor total de R\$ 27.531,00 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e um reais), sendo R\$ 38,00 (trinta e oito reais) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 27.493,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes, ITEM 41, no valor total de R\$ 20.220,96 (vinte mil, duzentos e vinte reais e novecentos e sessenta centavos), sendo R\$ 123,60 (cento e vinte e três reais e sessenta centavos) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 20.097,36 (vinte mil, noventa e sete reais e trinta e seis centavos) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes, ITEM 42, no valor total de R\$ 28.473,48 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 50,80 (cinquenta reais e oitenta centavos) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 28.422,68 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes, ITEM 43, no valor total de R\$ 4.277,64 (quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 33,16 (trinta e três reais e dezesseis centavos) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 4.244,48 (quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes, ITEM 45, no valor total de R\$ 11.318,72 (onze mil, trezentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 69,44 (sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 11.249,28 (onze mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes, ITEM 50, no valor total de R\$ 7.291,20 (sete mil, duzentos e noventa e um reais e vinte centavos), sendo R\$ 34,72 (trinta e quatro reais e sete centavos) e sessenta e dois centavos) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 7.256,48 (sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes, perfazendo o valor total de itens arrematados pelo licitante o importe de R\$ 1.672.938,96 (um milhão, seiscentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos); **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.**, ITEM 07, no valor total de R\$ 481.814,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e quatorze reais), sendo R\$ 12.580,00 (doze mil, quinhentos e oitenta reais) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 469.234,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e quatro centavos) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes, ITEM 53 no valor total de R\$ 6.492,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador), perfazendo o valor total de itens arrematados pelo licitante o importe de R\$ 488.306,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e seis reais); **PRESENTIUS KARI BRASIL LTDA**, ITEM 02, no valor total de R\$ 210.609,00 (duzentos e dez mil, seiscentos e nove reais), sendo R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 210.399,00 (duzentos e dez mil, trezentos e noventa e nove reais) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes, ITEM 12, no valor total de R\$ 432.485,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), sendo R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 432.150,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, cento e cinquenta reais) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes, ITEM 14, no valor total de R\$ 1.773.373,00 (um milhão, setecentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e três reais), sendo R\$ 3.340,00 (três mil, trezentos e quarenta reais) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 1.770.033,00 (um milhão, setecentos e setenta e três mil e trinta e três reais) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes, ITEM 15, no valor total de R\$ 2.987.549,00 (dois

milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais), sendo R\$ 8.440,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta reais) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 2.979.109,00 (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, cento e nove reais) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes, ITEM 30, no valor total de R\$ 40.160,00 (quarenta mil, cento e sessenta reais), sendo R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 39.840,00 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta reais) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes, ITEM 38, no valor total de R\$ 14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais), sendo R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 13.940,00 (treze mil, novecentos e quarenta reais) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes, ITEM 40, no valor total de R\$ 15.455,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), sendo R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 15.287,00 (quinze mil, duzentos e oitenta e sete reais) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes, ITEM 48, no valor total de R\$ 44.505,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais), sendo R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 44.290,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e noventa reais) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes, ITEM 51, no valor total de R\$ 17.550,00 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta reais), sendo R\$ 2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 14.625,00 (quatorze mil, seiscentos e vinte e cinco reais) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes, ITEM 52, no valor total de R\$ 26.085,00 (vinte e seis mil e oitenta e cinco reais), sendo R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 25.615,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e quinze reais) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes, perfazendo o valor total de itens arrematados pelo licitante o importe de R\$ 5.562.052,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e cinquenta e dois reais); **MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, ITEM 13, no valor total de R\$ 1.337.949,60 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), sendo R\$ 6.093,90 (seis mil, novecentos e trinta e nove reais e novecentos e trinta centavos) correspondente à parcela ICISMEP (Órgão Gerenciador) e R\$ 1.331.855,70 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos) correspondentes à parcela dos Municípios Coparticipantes. O presente processo perfaz o valor total de R\$ 9.061.246,56 (nove milhões, sessenta e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). Os itens 01, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 16, 18, 20, 21, 22, 24, 32, 37, 44 (espelho do 17), 47 (espelho do 21) e 54 (espelho do 34) restaram fracassados. Os itens 17, 19, 23, 29, 33, 34, 35, 46 (espelho do 19), 49 (espelho do 23) e 55 (espelho do 35) restaram desertos. Eustáquio da Abadia Amarel, diretor geral da ICISMEP.

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 51/2020, relativo ao Processo Licitatório nº 85/2020, nos moldes das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço global por item. A abertura das propostas se dará às 9h do dia 31/08/2020 e a disputa ocorrerá às 10h do mesmo dia. O objeto licitado é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS, ANTIPARASITÁRIOS E ANTIGONÁSTICOS**. O edital completo está disponível no site www.licitacoes.com.br e no Banco do Brasil S/A, no site da ICISMEP www.icismep.mg.gov.br e ainda, disponível no setor de Licitações, situado na Rua Côroga, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações pelo telefone (31) 3512-4420. A proposta, 18/08/2020.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Nomeação de fiscal de Contrato, GERALDO RODRIGUES DO CARMO, gerente da Gestão de Saúde, faça saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que o empregado(a) **Helene Aparecida Costa** fica designado como fiscal do Contrato nº 33/2020, decorrente do processo licitatório nº 69/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em saúde humana, com perfil de gestão médica e operacional, em nível ambulatorial e hospitalar, com possibilidade de disponibilização de equipamentos e incorporação de tecnologias, para atuação em toda a área de abrangência da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 18 DE AGOSTO DE 2020. DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO TEMPORÁRIA DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE ESPECIFICAM. Eustáquio da Abadia Amarel, diretor geral da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, no uso das atribuições e competências que lhe são inerentes, RESOLVE: Art. 1º Designar LIDIANE MONTFRO COELHO (Matrícula 1193), para a prática dos atos especificados no inciso VI da Resolução nº 88/2019, de 19 de junho de 2019 e incisos I, II da Resolução nº 27, de 04 de maio de 2018; Art. 2º Designar STEFANIE GOSLING ALVARENGA (Matrícula 1400), para a prática dos atos especificados nos incisos III, IV, V e VII da Resolução nº 88/2019, de 19 de junho de 2019 e incisos V e VI da Resolução nº 27, de 04 de maio de 2018. Art. 3º Esta Resolução vigorará entre as datas de 17.08.2020 a 05.09.2020, sendo decorrente do gozo do período de férias pelo Diretor Geral da ICISMEP. Art. 4º Em 08.09.2020 as empregadas públicas designadas deverão apresentar ao Diretor Geral o que for executado no período compreendido no art. 3º desta Resolução. Betim/MG, 14 de agosto de 2020. Eustáquio da Abadia Amarel, diretor geral da ICISMEP.

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP e a empresa **SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP**, CNPJ nº 20.231.343/0001-74 celebram o Contrato nº 33/2020. Processo Licitatório nº 69/2020, Concorrência nº 01/2020. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em saúde humana, com perfil de gestão médica e operacional, em nível ambulatorial e hospitalar, com possibilidade de disponibilização de equipamentos e incorporação de tecnologias, para atuação em toda a área de abrangência da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos. Vigência: 12 meses, a contar de 12/08/2020. Percentual de desconto a ser aplicado à tabela ICISMEP: 3,5%. Saldo estimado: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões reais). Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002; 3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003; 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006; 3.3.90.39.00.1.02.04.10.302.0003.2.0009. Signatários: Eustáquio da Abadia Amarel, diretor geral da ICISMEP e João Pedro Laurito Machado, procurador da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Diretoria de Gestão em Inovação e Logística, com endereço na Rua Côroga, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 3512-4420.

CONFERIDO NO SITE
Gabriela Moulin Messias
ICISMEP

